



**Ministério PÚBLICO do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça**

RESOLUÇÃO Nº 73/2012-CPJ

Altera a redação dos arts. 3º, 4º e 5º da Resolução nº 32/2008-CPJ.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XI, da Lei Complementar nº 416/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Incluir o parágrafo 1º, ao art. 3º, da Resolução nº 32/2008-CPJ, com a seguinte redação:

§ 1º – Na impossibilidade do Procurador de Justiça participar da sessão do Tribunal de Justiça, deverá, pessoalmente, comunicar em tempo hábil o substituto automático ou outro Procurador de Justiça para substituí-lo.

Art. 2º – O atual parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 32/2008-CPJ, passará a ser o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º – O Procurador de Justiça Criminal autor do parecer escrito tomará ciência do respectivo acórdão. Estando em férias ou de licença, o processo será distribuído a um dos Procuradores de Justiça Criminal. Tendo havido retificação de parecer, por pronunciamento oral, a assessoria fica responsável em encaminhar, imediatamente, os autos ao Procurador de Justiça autor do parecer oral para ciência. Estando ambos em férias ou de licença, o processo será distribuído a um dos Procuradores de Justiça Criminal que atuam na mesma Câmara.

Art. 3º – O § 3º do art. 4º da Resolução nº 32/2008-CPJ, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - O Procurador de Justiça Cível autor do parecer escrito tomará ciência do respectivo acórdão. Estando em férias ou de



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

licença, o processo será distribuído a um dos Procuradores de Justiça Cível. Tendo havido retificação de parecer, por pronunciamento oral, a assessoria fica responsável em encaminhar, imediatamente, os autos ao Procurador de Justiça autor do parecer oral para ciência. Estando ambos em férias ou de licença, o processo será distribuído a um dos Procuradores de Justiça Cível que atuam na mesma Câmara.

Art. 4º – Incluir o § 6º ao art. 4º, da Resolução nº 32/2008-CPJ, com a seguinte redação:

§ 6º - Na impossibilidade do Procurador de Justiça participar da sessão do Tribunal de Justiça, deverá, pessoalmente, comunicar em tempo hábil o substituto automático ou outro Procurador de Justiça para substituí-lo.

Art. 5º – Incluir o parágrafo único ao art. 5º, da Resolução nº 32/2008-CPJ, com a seguinte redação:

~~Parágrafo único Cessará a vinculação se o recurso, o mandado de segurança, o habeas corpus ou a medida cautelar forem considerados prejudicados ou não conhecidos”.~~
(Alterado pela Resolução nº 90/2013-CPJ).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 abril de 2012.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

VALÉRIA PERASSOLI BERTHOLDI
Procuradora de Justiça
Secretária do CPJ